



DECRETO Nº 34516

de 26 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando o processo administrativo nº 70133/2013;

Considerando que a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária terá por finalidade fundamental a organização coletiva de trabalhadores com interesse de melhorar a qualidade de vida por meio do trabalho e renda, através de processo associado, cooperativado ou mesmo através de organização específica;

Considerando que os últimos anos foram fundamentais para a expansão das políticas públicas de economia solidária em âmbito nacional, fortalecendo um amplo movimento que envolve os esforços de organizações da sociedade civil e de governos municipais e estaduais, cuja finalidade é potencializar estratégias de geração de trabalho associado e de cooperação em atividades de produção, comercialização e consumo, articuladas a processos sustentáveis e solidários de desenvolvimento;

Considerando que como ponto de partida para transformações das relações socioeconômicas, criando a possibilidade de crescimento econômico e superando as condições de exclusão social dentro do Município de Guarulhos; e

Considerando por fim que com a regulamentação da Economia Solidária o Município de Guarulhos terá condições de reivindicar recursos federais para ampliar a economia solidária no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Guarulhos, prevista na Lei Municipal nº 7.227, de 16 de dezembro de 2013, tendo como diretriz fundamental a promoção da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados de autogestão em atividades econômicas, visando à sua integração no mercado e a auto-sustentabilidade de seus empreendimentos.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será realizada através de programas específicos, projetos, parcerias, convênios e todas as demais formas legalmente admitidas, articulados com a iniciativa privada, Organizações Não Governamentais - ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária terá por finalidade organizar a produção de bens, serviços e consumo, que tenha por base os princípios da cooperação, da inclusão social, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos

ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Parágrafo único. É prioridade da economia solidária a formação de redes de colaboração que integrem grupos de produtores, prestadores de serviços e consumidores para a prática do mercado solidário.

Art. 4º O setor da economia solidária é constituído por:

I - empreendimentos solidários; e

II - entidades de assessoria, fomento, gestão e representação, dentre outras.

Art. 5º A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão acompanhadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria do Trabalho, devendo ser articuladas com as políticas voltadas para a preservação ambiental, turismo, educação, cultura, promoção social, abastecimento e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 6º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária terá por objetivos:

I - gerar trabalho e renda com qualidade de vida;

II - estimular a organização popular e cadastramento de empreendimentos da economia solidária, através de divulgação e participação ativa do Município;

III - facilitar o cadastramento de empreendimentos da economia solidária, tornando-o um processo mais célere e menos burocrático;

IV - apoiar a introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;

V - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da economia solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;

VI - promover a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da economia solidária;

VII - criar e consolidar a cultura empreendedora, baseada nos valores da economia solidária;

VIII - educar, formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da economia solidária;

IX - constituir e manter atualizado um banco de dados de cadastro dos empreendimentos de economia solidária que cumpram os requisitos deste Decreto;

X - desenvolver as relações humanas, mediante a promoção de cursos e treinamentos aos novos empreendedores;

XI - apoiar o desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos empreendimentos de economia solidária;

XII - apoiar e incentivar a política de segurança no trabalho nos empreendimentos de economia solidária;

XIII - apoiar e incentivar a política de comercialização de produtos e serviços da economia solidária; e

XIV - garantir a disponibilização de espaços apropriados à comercialização de produtos e serviços dos empreendimentos da economia solidária.

Art. 7º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária para atingir seus objetivos promoverá a elaboração e a compatibilização de ações específicas a partir dos seguintes princípios e instrumentos gerais:

- I - geração de produto ou serviço por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;
- II - distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
- III - autogestão;
- IV - desenvolvimento integrado e sustentável;
- V - respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
- VI - valorização do ser humano e do trabalho;
- VII - estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;
- VIII - empoderamento social;
- IX - valorização da cultura;
- X - respeito aos costumes e tradições culturais; e
- XI - segurança no trabalho e a qualidade de vida do trabalhador.

Art. 8º O Município, através da Secretaria do Trabalho, propiciará as condições e elementos básicos aos empreendimentos de economia solidária para o fomento de sua política e formação, primordialmente:

- I - efetuar o cadastramento dos empreendimentos de economia solidária;
- II - incentivar e viabilizar linha de crédito especial, com taxa de juros e garantias diferenciadas e adequadas à realidade dos trabalhadores da economia solidária, através do Banco do Povo conforme convênio com o governo estadual;
- III - realizar convênios, acordos e outros ajustes possíveis com órgãos públicos nas três esferas de governo;
- IV - apoiar a realização de eventos de economia solidária;
- V - apoiar permanentemente a produção e comercialização;
- VI - prover assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
- VII - apoiar a incubação de empreendimentos da economia solidária;
- VIII - apoiar a utilização de espaço público pelo prazo necessário e adequado ao projeto do empreendimento, de acordo com as normas vigentes e regras a serem fixadas no instrumento próprio; e
- IX - elaborar regimento interno para disciplinar utilização do espaço público e outras condições de funcionamento.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Art. 10. Para fins deste Decreto a incubação de empreendimentos solidários consiste no processo de formação para o fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos sócio produtivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e acesso a novas tecnologias.

Art. 11. Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da política de economia solidária será necessário atender aos seguintes requisitos:

- I - produção e comercialização coletivas;
- II - condições de trabalho salutar e seguras;
- III - proteção ao meio ambiente e aos ecossistemas;
- IV - a não utilização de mão de obra infantil;
- V - transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos

resultados; e

VI - igualdade de condições em trabalho e voto nas decisões no empreendimento, independentemente de etnia, sexo e outras formas de discriminação.

Art. 12. Consideram-se empreendimentos de economia solidária:

I - empresas de autogestão, as cooperativas, as associações; e

II - grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, desde que preencham os requisitos do artigo 11, deste Decreto.

§ 1º Os empreendimentos de economia solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento na própria rede.

§ 2º Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos deste Decreto, os grupos organizados, preferencialmente, sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e de associação civil, atendidos os seguintes requisitos:

I - organização em regime de autogestão, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no artigo 12, deste Decreto; e

II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva, democrática e igualitária.

Art. 13. Compreende-se gestão democrática da empresa para os efeitos deste Decreto:

I - participação direta e indireta dos associados e/ou membros em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

II - garantia de voto do associado e/ou membro, independentemente da parcela de capital que possua;

III - contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores associados;

IV - adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;

V - transparência e publicidade de todos os atos, finanças e decisões; e

VI - respeito às decisões dos associados e/ou membros.

Art. 14. O empreendimento de economia solidária poderá usufruir dos benefícios por:

I - constituir-se de, no mínimo, cinco associados e/ou membros;

II - ser certificado pelo CMES, instituído na forma deste Decreto, mediante parecer da equipe técnica da Secretaria do Trabalho, no prazo máximo de sessenta dias após a visita técnica;

III - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

V - apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho com salário superior a dois salários mínimos, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, exceto no caso de aprendizes e que nenhum dos integrantes são proprietários ou sócios de empresas ou pessoas jurídicas com natureza econômica;

VI - apresentar declaração que seus integrantes são domiciliados no município de Guarulhos;

VII - manter livro de registro de atas e/ou arquivo eletrônico, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas e listas de presenças em permanente atualização; e

VIII - adotar livro-caixa e outros livros fiscais e contábeis, devidamente atualizados, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial.

Art. 15. São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - Município, por meio de seus órgãos e entidades;

II - universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;

III - Organizações Não Governamentais - ONGs e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

IV - agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos regulados por este Decreto;

V - entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos que atuem segundo os objetivos deste Decreto;

VI - entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária; e

VII - entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem e demais instituições do Sistema "S", regulados por legislação federal própria.

Parágrafo único. Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão incentivados a integrar ações e a adotar estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos na forma deste Decreto.

Art. 16. No que tange à Economia Solidária, compete ao Conselho Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária, além das atribuições já previstas em Lei:

I - estudar, discutir, propor e encaminhar ao poder público, medidas que visem a melhoria dos processos da economia solidária;

II - definir as regras para o enquadramento nos critérios de empreendimento de economia solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

III - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de economia solidária;

IV - desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de economia solidária a recursos públicos;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - emitir parecer sobre a certificação de empreendimentos da economia solidária; e

VII - exercer orientação e controle do Fundo Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária.

Art. 17. A certificação de empreendimentos da economia solidária tem como objetivo a identificação visual pelos consumidores, através de selo, do caráter solidário dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

§1º O Conselho Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária definirá, por intermédio de Comitê Certificador definido em seu regimento interno, a forma e formato do selo e regulamentará por meio de resolução do próprio Conselho a forma de escolha do Comitê.

§2º O Comitê Certificador poderá requerer laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão, competindo ainda:

- a) emitir e controlar o Selo de Economia Solidária;
- b) constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;
- c) credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de economia solidária;
- d) gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados; e
- e) orientar o CMES quanto ao cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos deste Decreto.

Art. 18. O Conselho Municipal deverá dispor de estrutura física e de pessoal necessários ao seu funcionamento, vinculado à Secretaria do Trabalho.

§ 1º O Conselho Municipal será presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para mandato de um ano.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 19. No que tange à Economia Solidária, compete ao Fundo Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária, além das atribuições já previstas em Lei:

- I - proporcionar os meios necessários para a viabilização dos Empreendimentos Solidários de Economia Popular;
- II - servir como instrumento legalmente autorizado para incremento e aperfeiçoamento das ações voltadas à empregabilidade;
- III - apoiar a realização de eventos de economia solidária;
- IV - prover assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho; e
- V - apoiar a incubação de empreendimentos da economia solidária.

Art. 20. O Fundo Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária, vinculado à Secretaria do Trabalho sob a orientação e controle do

Conselho Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária, terá contabilidade própria que registrará todos os atos e fatos pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados, inclusive balanços anuais e apresentação de relatórios.

§ 1º O Fundo Municipal de Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária prestará contas trimestralmente à Secretaria do Trabalho, sobre os recursos administrados.

§ 2º Os Empreendimentos de Economia Solidária não poderão receber eventuais recursos após seu desligamento do programa de incubação.

Art. 21. As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 26 de outubro de 2017.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 27 de outubro 2017.